

澳門特別行政區
第 7/2019 號法律

融資租賃稅務優惠制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

第一條

標的

本法律訂定融資租賃稅務優惠制度。

第二條

定義

為適用本法律，下列用語的含義為：

（一）“出租人”：是指依法從事融資租賃活動的銀行、融資租賃公司或融資租賃項目子公司；

（二）“承租人”：是指租用由出租人提供的融資租賃財產的自然人或法人。

第三條

印花稅

一、就下列事宜，豁免繳納六月二十七日第17/88/M號法律通過的《印花稅規章》及其《印花稅繳稅總表》所規定的印花稅：

（一）融資租賃公司或融資租賃項目子公司的設立及其資本的增加或追加的行為；

（二）關於資本貨物的融資租賃合同，但不包括不動產；

（三）與融資租賃活動有關的利息及佣金。

二、豁免融資租賃公司繳納以有償方式取得專門用作自身辦公用途不動產的《印花稅規章》第十七章規定的財產移轉印花稅。

三、為適用上款的規定：

（一）每一融資租賃公司只能對一個不動產享有豁免；

（二）豁免金額上限為澳門幣五十萬元。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 7/2019

Regime do benefício fiscal para a locação financeira

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime do benefício fiscal para a locação financeira.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Locadores», bancos, sociedades de locação financeira ou filiais com propósito de locação financeira que exercem as actividades de locação financeira nos termos legais;

2) «Locatários», pessoas singulares ou colectivas que arrendam bens de locação financeira fornecidos pelos locadores.

Artigo 3.º

Imposto do selo

1. Estão isentos do pagamento do imposto do selo, previsto no Regulamento do Imposto do Selo, e na respectiva Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho:

1) Os actos de constituição das sociedades de locação financeira, ou das filiais com propósito de locação financeira, bem como os de aumento ou reforço do respectivo capital social;

2) Os contratos de locação financeira relativos a bens de equipamento, com exclusão de bens imóveis;

3) Os juros e as comissões relacionados com as actividades de locação financeira.

2. As sociedades de locação financeira estão isentas do pagamento do imposto do selo sobre transmissões de bens, previsto no capítulo XVII do Regulamento do Imposto do Selo, na aquisição, a título oneroso, de bem imóvel destinado exclusivamente ao escritório para uso próprio.

3. Para efeitos do disposto no número anterior:

1) Cada sociedade de locação financeira só pode desfrutar da isenção em um bem imóvel;

2) O valor limite da isenção é de 500 000 patacas.

四、如第二款所指的不動產自給予豁免之日起五年內移轉或作其他用途，則該款所指的豁免失效；獲豁免者須於作出有關行為前，根據一般性規定繳納獲豁免的稅款。

第四條 所得補充稅

一、如出租人或承租人所作的重置及攤折符合三月五日第 4/90/M 號法令《固定資產重置與攤折之稅務規則》，則視為九月九日第 21/78/M 號法律核准的《所得補充稅規章》第十九條及第二十一條 g) 項規定的稅務費用，並在適用於作為融資租賃標的的固定資產時，其最高的重置及攤折率可增至三倍。

二、如出租人的備用金符合《所得補充稅規章》第二十五條所載的規則，則視為該規章第二十一條 h) 項規定的稅務費用，並在適用於作為融資租賃標的的呆帳備用金時，其最高金額可增至總應收帳款的百分之十。

三、與融資租賃業務有關的收益適用的所得補充稅稅率為百分之五。

四、如出租人所取得與融資租賃業務有關的收益源自境外，且在境外已繳付稅項，則豁免對該收益徵收所得補充稅。

五、出租人分派給股東的利潤或分派給股份持有人的股息，亦適用以上兩款的規定。

六、為適用本條的規定：

(一) 出租人及承租人須為所得補充稅 A 組納稅人；

(二) 出租人在申報所得補充稅收益時，須將融資租賃業務與非融資租賃業務及本地與境外業務收支單獨列示。

第五條 補充法例

凡本法律未有規定的事宜，補充適用經作出必要配合後的《印花稅規章》及《所得補充稅規章》的規定。

4. A isenção prevista no n.º 2 caduca, quando o bem imóvel nele referido seja transmitido ou afecto a outra finalidade no prazo de cinco anos a contar da atribuição da isenção, devendo o beneficiário dessa isenção efectuar, antes da ocorrência do respectivo acto, o pagamento do imposto de que tenha sido isento nos termos gerais.

Artigo 4.º

Imposto complementar de rendimentos

1. As reintegrações e amortizações efectuadas pelo locador ou pelo locatário são aceites como custos fiscais previstos no artigo 19.º e na alínea g) do artigo 21.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, desde que obedçam ao Decreto-Lei n.º 4/90/M, de 5 de Março (Regime Fiscal das Reintegrações e Amortizações do Activo Imobilizado), podendo as taxas máximas de reintegrações e amortizações ser elevadas para o triplo quando sejam aplicadas a bens do activo imobilizado objecto de locação financeira.

2. As provisões efectuadas pelo locador são aceites como custos fiscais previstos na alínea h) do artigo 21.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, desde que obedçam às regras constantes do artigo 25.º do mesmo regulamento, podendo os montantes máximos das provisões ser elevados para 10% do valor total das dívidas a receber quando sejam aplicadas às provisões para créditos de cobrança duvidosa objecto de locação financeira.

3. É aplicada a taxa do imposto complementar de rendimentos de 5% aos rendimentos relacionados com as actividades de locação financeira.

4. Os rendimentos relativos às actividades de locação financeira obtidos pelo locador estão isentos do imposto complementar de rendimentos, caso sejam provenientes do exterior e aí seja pago o respectivo imposto.

5. O disposto nos dois números anteriores é também aplicável aos lucros ou dividendos distribuídos pelo locador aos sócios ou accionistas, respectivamente.

6. Para efeitos do disposto no presente artigo:

1) O locador e o locatário devem ser contribuintes do grupo A do imposto complementar de rendimentos;

2) O locador é obrigado a enumerar separadamente, na declaração do imposto complementar de rendimentos, as receitas e despesas relativas às actividades de locação financeira e às de não locação financeira, bem como às actividades locais e do exterior.

Artigo 5.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que estiver omissa na presente lei, é aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento do Imposto do Selo e no Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

第六條
在時間上的適用

第四條的規定適用自二零一九年度起的所得補充稅的收益。

第七條
廢止

廢止五月二十三日第1/94/M號法律《融資租賃之稅務鼓勵》。

第八條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年三月二十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 76/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

政策研究和區域發展局標誌

一、核准政策研究和區域發展局的標誌，其式樣載於作為本行政命令組成部分的附件。

二、標誌的色彩及特徵載於上款所指的附件，標誌亦可採用黑色和白色。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一九年三月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 6.º

Aplicação no tempo

O disposto no artigo 4.º aplica-se aos rendimentos gerados a partir de 2019, respeitantes ao imposto complementar de rendimentos.

Artigo 7.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 1/94/M, de 23 de Maio (Incentivos fiscais à locação financeira).

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Março de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 26 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 76/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Logotipo da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional

1. É aprovado o logotipo da Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, cujo modelo consta do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

2. O logotipo tem as cores e as características constantes do anexo referido no número anterior, podendo o mesmo ser utilizado a preto e branco.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.